



Pregao Pacajus <pregaopacajus@gmail.com>

LD - PE_2020.11.17.01 - PM Pacajus - CE - Data da Sessão: 02/12/2020 às 13h - Pedido de Esclarecimentos

2 mensagens

licitacao@tropico.com.br <licitacao@tropico.com.br>

25 de novembro de 2020 13:20

Para: pregaopacajus@gmail.com

Cc: Isac Romeiro <isac.romeiro@tropico.com.br>, Graziela Moretti - Trópico <graziela.moretti@tropico.com.br>, Raquel Santos <raquel.santos@tropico.com.br>



A

Prefeitura Municipal de Pacajus - CE

Pregão Eletrônico nº 2020.11.17.01

A TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica com sede na Rua Herminio Mello, nº 96, Distrito Industrial, Indaiatuba, neste Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ nº 54.447.438/0001-41, neste ato representada por seu procurador abaixo assinado, vem tempestivamente à presença de Vossa S^a., de acordo com o Edital, apresentar pedidos de esclarecimentos, que se seguem:

I - DA POTÊNCIA MÁXIMA

No Instrumento Convocatório do pregão eletrônico nº 2020.11.17.01, na descrição das **Luminárias LED**, é especificada um determinado fluxo luminoso.

Pois bem. O Watt (W) indica a quantidade de energia que uma lâmpada utiliza para fornecer luz, ou seja indica apenas a quantidade de energia que um produto consome e não o brilho que a mesma emite, enquanto lúmen (lm) é a medida que se utiliza para calcular o fluxo luminoso, ou a quantidade de luz emitida.

Nesse sentido, no conceito LED as lâmpadas requerem menos energia (W) para emitir a mesma quantidade de luz (lm) que uma lâmpada clássica, sendo que é justamente isso que reforça a economia que uma lâmpada LED traz no consumo de energia (lm/W). Por isso, ao requisitar luminárias com tecnologia LED, o órgão terá uma compra mais assertiva quando especificar uma Potência MÁXIMA desejada (que representará o consumo energético máximo que o órgão estará disposto a arcar em sua conta de energia) atrelado ao Fluxo Luminoso MÍNIMO que a luminária deve emitir. Com isso o órgão estará garantido o nível de iluminação desejado (fluxo luminoso mínimo) sem desperdiçar o consumo de energia desnecessariamente (potência máxima permitida).

Se ao contrário, o órgão especificar uma potência MÍNIMA, ele correrá o risco de receber luminárias com potências muito superiores ao desejado, e nestes casos o órgão não obterá a redução energética almejada.

Dessa forma, para que fique correta a descrição, deve se exigir potência MÁXIMA, um fluxo luminoso MÍNIMO ou eficácia MINIMA.

Assim, cada fornecedor poderá verificar qual seria a luminária que melhor atenderia as necessidades do órgão.

A licitação não visa apenas o melhor preço, mas também deve ser levada em conta a melhor técnica, e se há no mercado produtos que possam trazer maior economia ao Órgão, o mesmo deve rever a especificação acima solicitada.

Assim questiona-se: O r. Órgão revisará e passará a exigir uma luminária baseada na potência MÁXIMA e fluxo luminoso ou eficácia MÍNIMO, ficando assim o Edital adequado às realidades do mercado de luminárias LED, possibilitando uma ampla concorrência, que além de mais justa, atingirá o objetivo de trazer economia ao r. Órgão tanto no quesito de preço quanto na economia de energia?



II – DAS DIMENSÕES

No Anexo I – Termo de Referência, na descrição das **Luminárias LED**, solicita-se as seguintes dimensões:

Item 01: 54 cm x 26 cm x 14 cm

Item 02: 55 cm x 26 cm x 15 cm

Item 03: 65 cm x 30 cm x 20 cm

Item 04: 58 cm x 25 cm x 16 cm

Pois bem, respectiva exigência é tendenciosa e discrimina concorrentes.

Isso porque, caso não haja uma justificativa técnica plausível, o R. Órgão não pode exigir o tamanho exato da luminária, pois ao proceder desta forma, o R. Órgão limita e direciona ao fabricante que atende estas medidas com exatidão.

Sob este prisma, destacamos que os termos do edital em epígrafe não atendem ao primado da proposta mais vantajosa, nem privilegiam a isonomia entre os licitantes, uma

vez que estes encerram condições restritivas, desvinculados dos padrões de mercado e de razões técnicas que os justifiquem.

Com efeito, a manutenção aos termos do Edital contraria necessariamente o artigo 3º, § 1º, I da Lei de nº. 8.666/93 que prevê:

"Art.3º. (...) § 1º É vedado aos Agentes Públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo." (G.N.)

Ressalte-se que, é importante o R. Órgão se atentar quanto as características elétricas e mecânicas do produto, bem como ainda, que solicite laudos emitidos por laboratórios creditados pelo INMETRO que comprovem essas características.

Agindo dessa forma, certamente irá atrair um maior número de licitantes, sem que haja privilégios a qualquer fornecedor, tornando o certame justo e igual para todos os interessados.

Em suma, espera-se a reforma do dispositivo acima apontado para que se garanta a observância do princípio constitucional da isonomia, além da competitividade que deve reger todo certame.

III – DA TEMPERATURA DE COR (TCC)



Também no Anexo I, na descrição das **Luminárias LED**, solicita-se temperatura de cor 6000 / 6500K (branco frio).

Tal exigência restringe o número de participantes no presente certame.

Isso porque, segundo a recomendação da "IDA - International Dark-Sky Association" (Associação Internacional do Céu-Escuro) o qual trata de requisitos gerais a serem considerados para Iluminação Pública, as luminárias devem possuir o TCC iguais ou menores que 3.000K.

Aliás, a IDA tem um selo que certifica luminárias públicas atestando que são "amigáveis" ao ambiente no que se refere à poluição visual, e para se obter este selo a luminária não pode ter um TCC maior que 3.000K.

Já um outro estudo feito pela AMA - American Medical Association (Associação Médica Americana), elaborado pelo Conselho em Ciência e Saúde Pública da AMA descreve diversos pontos de atenção sobre a utilização de Luminárias LED na Iluminação Pública, onde o principal deles é a utilização de luminárias com alto conteúdo de cor branca azulada (luminárias com TCCs de 4.000k ou mais), e cita inclusive alguns casos reais de cidades americanas que sofreram com isso, como Seattle/WA, Davis/CA, Cambridge/MA e o bairro de Queens em Nova Iorque. No caso de Davis especificamente os residentes da cidade exigiram a troca de luminárias LED de 4.000K para 3.000K.

De uma forma direta, trata-se de uma questão de saúde pública dos municípios.

Considerando também a referência, a Abilux (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação) acaba de lançar uma cartilha com orientações gerais sobre o uso de luminárias LED na Iluminação Pública tendo em foco ruas, avenidas, travessas, logradouros, parques e áreas públicas em geral. A publicação tem como objetivo esclarecer alguns pontos determinantes que definem a escolha de um bom produto que garanta aos consumidores, sejam eles compradores do setor público ou particular, que as luminárias LED que estão adquirindo são de qualidade, nela cita que o normalmente o TCC utilizados para iluminação Pública seria entre 4000K e 5000K.




Ainda como parâmetro, a COPEL (conceituada Concessionária de Energia no estado do Paraná) em seu manual de Iluminação Pública demonstra que a temperatura de cor de 3.300 a 5000k, seria branca, a partir disso passa a ser uma iluminação branca azulada.



2.1.5. TEMPERATURA DE COR

Este parâmetro não está relacionado com o calor emitido por uma lâmpada, mas pela sensação de conforto que a mesma proporciona em um determinado ambiente. Quanto mais alto for o valor da temperatura de cor, mais branca será a luz emitida, denominada comumente de "luz fria" e que é utilizada, por exemplo, em ambientes de trabalho, pois induz maior atividade ao ser humano. No entanto, caso seja baixa a temperatura de cor, a luz será mais amarelada, proporcionando uma maior sensação de conforto e relaxamento, chamada popularmente de "luz quente", utilizada preferencialmente em salas de estar ou quartos. As fontes luminosas artificiais podem variar entre 2000K (muito quente) até mais de 10000K (muito fria).

Tabela 1 – Temperatura de cor:

Temperatura de cor (K)	Aparência	
<3300	Quente (branco alaranjado)	
De 3300 a 5000	Intermediária (branco)	
>5000	Fria (branco azulado)	

Fonte: adaptado de Irdal (2011)



Assim, questiona-se: Haverá algum impedimento para que os licitantes ofereçam luminária com temperatura de cor a partir de 4.000K? Pois neste caso, a temperatura de cor estaria dentro do espectro de cor branca, nada alteraria o quesito luminotécnico, e por fim acabaria atraindo um maior número de participantes.

IV – DA TENSÃO

No Instrumento Convocatório do pregão eletrônico nº 2020.11.17.01, na descrição das **Luminárias LED**, solicita-se *tensão 100 – 240v*.

Pois bem. Ocorre que, a tensão 100 – 240v, foi projetada para o mercado estrangeiro, visando países como por exemplo a China, Estados Unidos, Japão, Panamá, República Dominicana. Esses países, possuem a rede de Iluminação Pública com uma tensão de 100 a 110V, e nesses casos seria compatível a exigência de um drive com tensão 100 – 240v.

Porém essa realidade não condiz com a tensão da rede pública de iluminação brasileira, que é de 220V. Dessa forma, o ideal seria a exigência de um driver com tensão de alimentação de 220V, evitando assim que os licitantes tenham de encarecer o produto desnecessariamente, bem como evitaria a limitação de participantes na concorrência.

Desta forma, exigindo-se o driver que apresente range de 220V, o Órgão poderia manter princípios básicos da Licitação, que visa não apenas a ampla concorrência e melhor preço, mas também um bom produto com as corretas características técnicas.

Com efeito, em uma licitação não se pode admitir restrições no produto, impondo características específicas, quando há alternativas no mercado, que cumprem perfeitamente as características solicitadas, e que ainda possam fornecer qualidade e bom desempenho, pois isso acaba afetando o princípio basilar da licitação, ou seja, a isonomia entre os interessados.

Diante do exposto, é necessário que o Órgão se atente em solicitar uma tensão de 220V e não uma determinada variação, para que se garanta a observância do princípio constitucional da isonomia, além da competitividade que deve reger todo certame.

Certa de seus esclarecimentos.

Atenciosamente,

Raquel Santos

Departamento Comercial - Setor Licitação

+55.19.3885-6428 Ramal 6485

www.tropico.com.br



Pregao Pacajus <pregaopacajus@gmail.com>
Para: "jonathas.r16@gmail.com" <jonathas.r16@gmail.com>

26 de novembro de 2020 08:04

Bom dia!
Segue para conhecimento e emissão de parecer técnico. Prazo até amanhã às 14hs.

----- Mensagem encaminhada -----

De: <licitacao@tropico.com.br>

Data: qua., 25 de nov. de 2020 às 14:20

Assunto: LD - PE_2020.11.17.01 - PM Pacajus - CE - Data da Sessão: 02/12/2020 às 13h - Pedido de Esclarecimentos

Para: <pregaopacajus@gmail.com>

Cc: Isac Romeiro <isac.romeiro@tropico.com.br>, Graziela Moretti - Trópico <graziela.moretti@tropico.com.br>,

Raquel Santos <raquel.santos@tropico.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]